



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

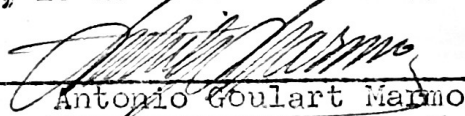
Nº

LEI Nº 78 de 16 de NOVEMBRO de 1950

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar no corrente exercicio a importancia de CR.\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros), para a compra de um caminhonete necessario aos serviços da Prefeitura.
- Artigo 2º)- Para ocorrer ao pagamento constante do artigo 1º desta lei, fica aberto na contadoria Municipal um credito especial de CR.\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros).
- Artigo 3º)- O presente credito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado na verba 121-o-18-3-Imposto de licença-do orçamento vigente.
- Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrario.

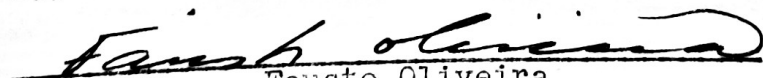
Prefeitura Municipal de Adamantina, 16 de Novembro de 1950.


Antonio Goulart Marmo

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 16 de Novembro de 1950.


Fausto Oliveira

- Secretario -